TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022
Processo administrativo nº 00045.027995/2021-86

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina/PI, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ n°. 05.522.917/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **FMS**, e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de caráter assistencial de atenção à saúde, qualificada como Organização Social, **gestora do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR**, inscrita no CNPJ: 07.995.466/0001-13, com sede na Avenida Higino Cunha, 1515, bairro de Ilhotas, CEP: 64.014-220 em Teresina-Piauí; Telefone: (86) 3198-1500, representada, neste ato, por seu Presidente Honorário, **BENJAMIM PESSOA VALE**, portador do CPF nº 132.824.763-53, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentares Proposta dos parlamentares: Senador Elmano Ferrer, Deputados: Rejane Dias, Merlong Solano e Flávio Nogueira**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00045.027995/2021-86** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017, e sujeitando-se, no que couber, à demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é o utilização de recursos para manutenção de equipamentos do Centro de Diagnóstico e melhorias nos serviços disponibilizados pela Oficina Ortopédica do centro Integrado de Reabilitação - Ceir, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo

aditivo, prevista no art. 52, do Decreto Municipal nº 16.802, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Também poderá ser aditado o presente Termo nas hipóteses previstas no art. 17 da Lei nº 5.509/2020, voltadas para situações de combate ao novo coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 51 do Decreto nº 16.802, de 2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela FMS no valor total de **R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**, à conta da ação orçamentária: **Dotação Orçamentária 22002 .10302 0015 2 . 746 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC; Despesa 335041-Contribuições; Fonte de recurso: 214 – Transferência de custeio do Governo Federal – Bloco de Manutenção (Custeio).**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 44 do Decreto nº 16.802, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do inciso II do art. 42 do Decreto nº 16.802, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela FMS, serão mantidos na conta corrente específica do presente Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 30, inciso VII, do Decreto nº 18.802, de 2017.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, neste caso, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 66, inciso II, e 65, inciso II, do Decreto nº 16.802, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 51 e ss. do Decreto nº 16.802, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 57 e ss. do Decreto nº 16.802, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 82, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e n, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 16.802, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 65, inciso I, do Decreto nº 16.802, de 2017;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XI, do Decreto nº 16.802, de 2017;
VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
XI. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
XII. garantir sua guarda e manutenção;
XIII. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
XIV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
XV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**;
XVI. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
XVII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XVIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XX. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 a 50 do Decreto nº 16.802, de 2017;
XXII. incluir regularmente na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XXIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XXIV. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
XXV. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XXVI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXVII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXIX. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 52, do Decreto nº 16.802, de 2017 e as modificações decorrentes do combate ao novo coronavírus – COVID-19, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 5.509/2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 55, Inciso II, alínea "c" do art. 52, do Decreto nº 16.802, de 2017, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas n plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civel e trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à **OSC**:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017);
IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 61 do Decreto nº 16.802, de 2017);
V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64, inciso II, do Decreto nº 16.802, de 2017);
VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 59, §3º, do Decreto nº 16.802, de 2017);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o

gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 70, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 57, caput, do Decreto nº 16.802, de 2017).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 57, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 58 do Decreto nº 16.802, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 57, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 36 do Decreto nº 16.802, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser

considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. (art. 62, §§ 3º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 65, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto não excedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da FMS, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 42 do Decreto nº 16.802, de 2017; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados a partir das datas de liberação dos recursos, da seguinte forma:

I. Os débitos de que trata a Subcláusula Primeira observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de
pagamento, podendo para fins de cálculo ser utilizado o Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

II. Para as parcerias em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do Tesouro Municipal deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da FMS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da FMS, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC.**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 63 e ss. do Decreto nº 16.802, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma Eletrônica do Sistema de Parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 72, caput, do Decreto nº 16.802, de 2016);

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma Eletrônica do Sistema de Parceria.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma Eletrônica do Sistema de Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;
II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no art. 70, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Presidente da FMS, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 16.802, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I. advertência;
II. suspensão; e
III. declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **Termo.**

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente **Termo** em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Quaisquer alterações na prestação do serviço deverão ser comunicadas imediatamente à Concedente para apreciação e deliberação, sob pena de rescisão do presente termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina, 31 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS

BENJAMIM PESSOA VALE
Presidente da ASSOCIAÇÃO HABILITAR

Testemunhas:

1) Edson Chaves Ferreira
Nome:
CPF: 015.087.793-07

2) Luana Diniz Chaves Freire de Castro
Nome:
CPF: 858.751.843-53

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.027995/2021-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR. CNPJ: Nº 07.995.466/0001-13; OBJETO DO TERMO DE FOMENTO É O É A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MELHORIAS NOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA OFICINA ORTOPÉDICA DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS. VALOR DE R$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 31/01/**2022. ASSINAM, PELA FMS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA ASSOCIAÇÃO REABILITAR: BENJAMIM PESSOA VALE.**

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 21/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre o retorno de licença sem vencimento.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o retorno de Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular do servidora Roxana Mesquita de Oliveira Teixeira Siqueira, Enfermeiro, matrícula nº 40240, conforme solicitado no processo 00045.000442/2022-24. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de sua assinatura. Documento assinado eletronicamente por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 28/01/2022, às 09:29, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.027995/2021-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR. CNPJ: Nº 07.995.466/0001-13; OBJETO DO TERMO DE FOMENTO É O E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MELHORIAS NOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA OFICINA ORTOPÉDICA DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS. VALOR DE R$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 31/01/2022. ASSINAM, PELA FMS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA ASSOCIAÇÃO REABILITAR: BENJAMIM PESSOA VALE.

Fundação Wall Ferraz

CONTRATO Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000122/2022-06–FWF/PMT. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA, Nº DO CNPJ DO CONTRATADO: 07.828.021/0001-49; OBJETO CONTRATADO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E ART. 37, IX, CF/88. VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA; DATA DE ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELO CONTRATADO: AYLA MARIA LIMA ROCHA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA).

Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio de Teresina

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - Processo nº 00021.000387/2021-93. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, para a contratação da RENOV SERVIÇOS E DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.021234/0001/58, para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização e desratização para o controle de pragas e vetores, considerando a área total do Edifício sede do IPMT, em área de aproximadamente 5.838,07 m². A referida contratação terá o valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Teresina, 25 de janeiro de 2022. Esdras Avelino Leitão Júnior, Presidente do IPMT.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVAapresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina, 25 de janeiro de 2022. Esdras Avelino Leitão Júnior Presidente do IPMT.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

PORTARIA. O SUPERINTENDENTE JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - CENTRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 67c 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000247/2022-42, RESOLVE: Art. 1º. Designar que o funcionário SR. JOSÉ ENÉAS SILVA COSTA FILHO, matrícula 73468, CPF: 024.404.463-62, ocupante do cargo de engenheiro civil da Gerência de Obras e Serviços - GOS, CREA: 191016503-1, para atuar como fiscal dos contratos de obra, relacionados abaixo, celebrados pela Superintendência de ações Administrativas Descentralizadas Centro - SAAD CENTRO, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais: Contrato: 01/2021 Empresa: CONSTRUFORT LTDA – ME. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da etapa 02 da reabilitação e restruturação do mercado central São José, no bairro centro. Art. 2º. Fica o gestor obrigado a comunicar à Secretaria de Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRATO Nº 17/2021 - SAAD CENTRO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 03/2019. Processo Eletrônico Nº 00051.002486/2021-23. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: SE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de Empresa de Especializada para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de implantação da infraestrutura do parque floresta fóssil de Teresina - PI, localizado às margem esquerda e direita do rio poti, na cidade de Teresina-PI, sendo na margem esquerda na Av. marginal sul (próximo à curva do cep pmpi) e na margem direita na Av. Raul Lopes (próximo ao parque potycabana), durante período de 405 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, com valor fixado no montante total R$ 11.049.918,43 (onze milhões, quarenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos). Fundamentação Legal: lei nº 8.666/93. Data: 27/01/2022. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada: Sr. Felipe de Melo Eulálio.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

EDITAL Nº 138/2021. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais herdeiros ou sucessores do sepultado SEM REGISTRO, de um túmulo localizado no cemitério Santo Antônio, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: Seção 1º, Quadra 02, Fila B, Cova 02, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Mocambinho), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.003093/2021-77, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina. Data 20/08/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araujo Superintendente da SAAD NORTE.

EDITAL Nº 140/2021. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais herdeiros ou sucessores do sepultado SEM REGISTRO, de um túmulo localizado no cemitério Santo Antônio, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador,